

CONSULTA PRÉVIA N.º 127/2023

Caderno de Encargos

FORNECIMENTO DE SISTEMA DE IMAGEM MULTIESPECTRAL
PARA O DCR DA FCT NOVA

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.^a

Objeto

CLÁUSULA 2.^a

Coordenação do fornecimento

CLÁUSULA 3.^a

Local e prazo de entrega

CLÁUSULA 4.^a

Forma de documentos contratuais

CLÁUSULA 5.^a

Preço base

CLÁUSULA 6.^a

Preço contratual e condições de pagamento

CLÁUSULA 7.^a

Obrigações do Adjudicatário

CLÁUSULA 8.^a

Responsabilidade do Adjudicatário

CLÁUSULA 9.^a

Penalidades

CLÁUSULA 10.^a

Gestor do contrato

CLÁUSULA 11.^a

Comunicações e notificações

CLÁUSULA 12.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

CLÁUSULA 13.^a

Subcontratação ou cessão da posição contratual

CLÁUSULA 14.^a

Sigilo

CLÁUSULA 15.^a

Casos fortuitos ou de força maior

CLÁUSULA 16.^a

Proteção de dados pessoais – Conformidade Legal

CLÁUSULA 17.^a

Rescisão do contrato

CLÁUSULA 18.^a

Direito aplicável

CLÁUSULA 19.^a

Foro competente

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 20.^a

Especificações técnicas

CLÁUSULA 21.^a

Critérios Ambientais a adotar no Fornecimento

CLÁUSULA 22.^a

Acesso ao Campus

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto o Fornecimento de sistema de Imagem Multiespectral para o DCR da Universidade Nova de Lisboa através da sua Unidade Orgânica | Nova School of Sciences & Technology | **FCT NOVA**, conforme as especificações técnicas constantes da parte II do presente caderno de encargos.
2. A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Regulamento (CE) n.º 213/2008), com o Código 38650000-6 – (Equipamento para fotografia).
3. O presente procedimento é realizado ao abrigo do Contrato-Programa de Financiamento no âmbito do projeto da Universidade Nova de Lisboa "Global and Civic", aprovado e financiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para 2021-2026, (cf. Avisos 01/PRR/2021, N.º 002/C06-i03.03/2021 e N.º 002/C06-i04.01/2021)

Cláusula 2.ª

Coordenação do fornecimento

A coordenação do fornecimento será efetuada pelo Departamento de Conservação e Restauro da **FCT NOVA**.

Cláusula 3.ª

Local e prazo de entrega

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar os bens objeto do presente procedimento durante o horário normal de expediente da **FCT NOVA** (período compreendido entre as 9h00m e as 17h00m de dias úteis), no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** após a celebração do contrato.
2. O fornecimento será efetuado no Departamento de Conservação e Restauro da Faculdade de Ciências e Tecnologia da NOVA, no *Campus* da Caparica.

Cláusula 4.ª

Forma de documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito.

2. Fazem parte integrante do contrato, os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. O preço base (preço máximo que a **FCT NOVA** se dispõe a pagar pela execução do contrato a celebrar) é de **28.500,00 € (vinte e oito mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A fixação do preço base resulta da valoração do preço contratual resultante de procedimentos anteriores efetuados por instituições congéneres, para o fornecimento dos bens idênticos, bem como da experiência e conhecimento de mercado dos membros do júri.
3. O preço referido no número um da presente cláusula, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **FCT NOVA**, nomeadamente despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, administrativas, formação, apoio técnico, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ao longo do período de vigência do contrato.

Cláusula 6.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a **FCT NOVA** deve pagar ao Adjudicatário os correspondentes valores constantes da proposta.
2. O pagamento do preço será efetuado após o fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, nos termos dos números seguintes.

3. As quantias devidas, nos termos do número anterior, devem ser pagas pela **FCT NOVA** ao Adjudicatário no prazo **de trinta dias** após a receção da respetiva fatura com discriminação dos itens fornecidos e do cumprimento dos requisitos necessários, nomeadamente o registo do compromisso na fatura e a verificação da situação contributiva relativamente a impostos e contribuições para a segurança social.
4. É obrigatória a emissão de faturas eletrónicas por parte do Adjudicatário, as quais devem cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, nomeadamente indicando o número de compromisso na própria fatura.
5. As faturas relativas ao fornecimento no âmbito do presente procedimento deverão mencionar os dados que serão comunicados ao Adjudicatário após a celebração do contrato.
6. Só serão aceites faturas que sejam devidamente emitidas observando o disposto nos números anteriores.
7. Em caso de discordância por parte da **FCT NOVA**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, suspendendo-se o prazo de pagamento até à regularização da situação.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
9. Em caso de atraso da **FCT NOVA** no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
10. Sendo solicitado pelo fornecedor adiantamentos de preço, os mesmos só poderão ser efetuados nos termos do artigo 292º do CCP.

Cláusula 7.ª

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos e na legislação aplicável, o Adjudicatário obriga-se:

- a) A fornecer os bens objeto do presente caderno de encargos a celebrar de acordo com o solicitado no presente caderno de encargos, designadamente a manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes na sua proposta e obrigando-se a proceder à substituição de qualquer bem que não esteja em conformidade com o pretendido no prazo máximo de **dois dias** úteis;

- b) Ao cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e na Lei da Proteção de Dados Pessoais – Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;
- c) Ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais;
- d) A disponibilizar, todos os documentos [em língua portuguesa], que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento e segurança daqueles;
- e) A proceder à entrega, instalação, **formação** e programação dos equipamentos na **FCT NOVA**, nos termos das disposições do presente Caderno de Encargos, de acordo com a respetiva proposta.

Cláusula 8.ª

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O Adjudicatário responde pelos danos que causar à **FCT NOVA** em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos legais aplicáveis.
2. Sempre que resultem da incorreta execução do contrato, da atuação ou comportamento (culposos ou negligentes) deficientes, incorretos ou pouco zelosos do pessoal do Adjudicatário, ou da falta de segurança ou qualidade dos materiais utilizados, são da responsabilidade do Adjudicatário a reparação e indemnização dos prejuízos ou danos causados à **FCT NOVA** ou a terceiros até à execução definitiva do contrato.
3. A responsabilidade consignada no número anterior é, contudo, afastada desde que comprovadamente, os danos ou prejuízos causados decorram de motivos não imputáveis ao Adjudicatário e seus trabalhadores ou que resultem da própria natureza ou conceção do fornecimento adjudicado.
4. O Adjudicatário é responsável pelos possíveis danos ou extravios comprovadamente provocados pelo pessoal ao seu serviço e quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento do contrato.
5. São da responsabilidade do Adjudicatário os encargos com a formação do pessoal afeto à execução do contrato e a esta necessária.
6. O Adjudicatário responde ainda perante a **FCT NOVA** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato a celebrar, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 9.ª

Penalidades

1. Em caso de incumprimento culposo ou negligente das obrigações contratuais, designadamente quando o Adjudicatário se recusar ou se atrasar no fornecimento dos bens necessários à execução do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, e sem prejuízo das demais sanções decorrentes da lei geral ou especial ou das peças processuais deste procedimento, a **FCT NOVA** aplicará a penalização constante no número seguinte.
2. Por não cumprimento com as entregas conforme estabelecido no presente caderno de encargos, o Adjudicatário terá a penalização de **1%** do respetivo preço por cada dia de atraso sobre o valor da encomenda em falta.
3. A pena pecuniária, prevista para o incumprimento de acordo com o número anterior, será deduzida aos valores que venham a ser devidos pela **FCT NOVA**.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a **FCT NOVA** pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do valor base do contrato.
5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao n.º 1 da presente cláusula, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **FCT NOVA** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
7. Caso a aplicação de qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual, a **FCT NOVA** reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329º do CCP.
8. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º2 do artigo 308º do CCP.
9. O disposto nos números anteriores não tem natureza indemnizatória, não implicando o recebimento daquele montante qualquer renúncia ao direito de a **FCT NOVA** ser compensada pelos danos excedentes causados pelo Adjudicatário em consequência de mora ou não cumprimento de alguma das obrigações estabelecidas no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Gestor do contrato

1. Para acompanhar permanentemente a execução do contrato relativo ao presente procedimento, o Gestor de Contrato nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será indicado no respetivo contrato.

2. É da responsabilidade do Gestor do Contrato acompanhar permanentemente a execução deste, em nome da Entidade Adjudicante, ao abrigo do Art.º 290.º - A do Código dos Contratos Públicos.
3. Caso o Gestor do Contrato detete desvio, defeitos e outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato à Entidade Adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas, que em cada caso, se revelem adequadas e que sobre ele impendam, nos termos legais aplicáveis.

Cláusula 11.ª

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as notificações da **FCT NOVA** dirigidas ao Adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo Adjudicatário na proposta.
2. Em sede de execução contratual, todas as notificações do Adjudicatário dirigidas à **FCT NOVA** são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (**FCT NOVA**)

Morada: Campus de Caparica – Quinta da Torre; 2829-516 Caparica

Telefone: 351 212 948 300

Endereço eletrónico: a indicar no contrato
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 12.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a **FCT NOVA** venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja por que título for.

Cláusula 13.ª

Subcontratação ou cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da **FCT NOVA**, incluindo subcontratar, nos termos do disposto no Artigo 318º do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo Adjudicatário das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual venha a ser celebrado nos termos do disposto no Artigo 318º - A do CCP.
3. A cessão da posição contratual prevista no número anterior, opera por mero efeito de ato da **FCT NOVA** sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

Cláusula 14.ª

Sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **FCT NOVA**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do respetivo contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do respetivo contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de força maior ou casos fortuitos, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituem força maior, designadamente:

- a) circunstâncias quer não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) avarias nos sistemas informáticos ou mecanismos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

7. Havendo situações pontuais de trabalhadores que se recusem a prestar serviço por conflitos com o patronato, o Adjudicatário obriga-se a substituir esses trabalhadores no mesmo dia. Se a substituição não for possível, por cada trabalhador em falta, serão descontados esses serviços na mensalidade referente ao mês seguinte em que se der esta situação.

Cláusula 16.ª

Proteção de dados pessoais – Conformidade Legal

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

2. Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do contrato, anexos ou outros elementos dele integrantes e o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, prevalecem as disposições deste último.
3. O Adjudicatário obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do presente Caderno de Encargos, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte:
- a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e prevista a sua divulgação ou acesso não autorizados;
 - b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;
 - c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
 - d) Os dados pessoais não devem ser conservados durante mais tempo do que o necessário;
 - e) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;
 - f) Em caso de violação de dados pessoais aplica-se o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
4. O Adjudicatário autoriza a **FCT NOVA** a verificar, em qualquer momento da execução do contrato, se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.
5. O Adjudicatário declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que sejam transmitidos à **FCT NOVA** foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Cláusula 17.ª

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais aplicáveis, a **FCT NOVA** poderá resolver o contrato nas situações previstas nos artigos 333º a 335º do CCP, nomeadamente no caso de o Adjudicatário não fornecer os bens no prazo e nas restantes condições estabelecidas no presente caderno de encargos ou na proposta apresentada.

Cláusula 18.ª

Direito aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente documento aplicam-se o regime previsto no CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 19.ª

Foro competente

O foro competente para a resolução de litígios relacionados com a execução do contrato é o Tribunal Administrativo de Lisboa.

PARTE II - Cláusulas técnicas

Cláusula 20.^a

Especificações técnicas

1. O fornecimento objeto do presente procedimento compreende o fornecimento de sistema de Imagem Multiespectral portátil, para análise *in-situ*, não destrutiva e não evasiva, para análise de património, arte e conservação e respetivos acessórios para o Departamento de Conservação e Restauro da **FCT NOVA**, por parte do Adjudicatário de acordo com as seguintes especificações técnicas e quantidades:

- 1.1. Uma Câmara multiespectral pelo menos com vinte e oito comprimentos de onda, gama de trabalho de pelo menos de 350 a 1150nm e sensor monocromático de pelo menos 6.2 megapixels e respetiva mala de transporte;
- 1.2. Um Sistema de iluminação avançando UV-Vis-IR compatível com a Câmara indicada no número anterior, para aumentar a área iluminada de modo a melhorar a homogeneidade da iluminação, o qual deverá permitir funcionar com controlo via software e de forma autónoma sem controlo via software e respetiva mala de transporte;
- 1.3. Um tripé compatível com a Câmara indicada em 1.1. da presente cláusula que permita o ajuste em altura e distância à amostra;
- 1.4. Um tripé compatível e adaptado ao sistema de iluminação convencional;
- 1.5. Um tripé compatível com o sistema de iluminação avançado;
- 1.6. Software avançado com uma licença vitalícia para controlo instrumental e analítico e aquisição de dados multiespectrais fornecidos pela Câmara;
- 1.7. Software para processamento e tratamento de dados multiespectrais e com capacidade de mapeamento inteligente de pigmentos, relatórios automáticos e cores falsas com capacidade de tratamento em área de trabalho remoto com licença de pelo menos 3 (três) anos de validade para visualização;
- 1.8. Um Computador portátil com as seguintes características mínimas:
 - 1.8.1. 8 GB RAM, disco SSD de 512 GB, USB 3.0; Nvidia;
 - 1.8.2. Sistema operativo: Microsoft Windows 10 Pro 64 bits, em virtude de ser o sistema operativo maioritariamente utilizado na Faculdade.

2. O Adjudicatário deverá ministrar, em regime presencial, formação especializada adequada e pelo tempo necessário aos técnicos que farão uso dos bens a fornecer com vista ao correto manuseamento dos equipamentos fornecidos.
3. O Adjudicatário deverá prestar apoio técnico e garantir assistência técnica que se mostre necessária durante o período de garantia dos bens fornecidos.
4. O transporte, entrega e instalação dos bens a fornecer, objeto do presente procedimento serão da responsabilidade do Adjudicatário.
5. Em caso de defeito de qualquer produto entregue no âmbito do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, o Adjudicatário obriga-se à sua correta substituição no prazo máximo de **dez dias úteis**.
6. Os equipamentos a fornecer deverão ter uma garantia não inferior a três anos.

Cláusula 21.^a

CrITÉRIOS Ambientais a adotar no Fornecimento

No âmbito do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, o Adjudicatário deverá cumprir critérios ambientais com o objetivo de fornecer os bens afetos ao fornecimento com impacto ambiental reduzido, para o efeito deverá:

- a) Entregar os manuais e instruções de instalação e funcionamento dos equipamentos por via eletrónica (download), pela consciência ambiental considerando a eliminação das emissões de CO₂ provenientes do transporte;
- b) Eliminar a utilização do papel e do cartão como meio de distribuição dos manuais;
- c) Assegurar a eliminação de todos os resíduos produzidos no âmbito do fornecimento, com total respeito pelas normas e boas práticas aplicáveis;
- d) Minimizar a utilização de plástico, cartão ou papel como embalagem dos equipamentos, maximizando a reutilização destes produtos para outros serviços;
- e) Assegurar o fornecimento de equipamentos que cumpram as normas comunitárias em matéria ambiental e que garantam a eficiência em termos de consumo energia e produção de resíduos;
- f) Assegurar que todos os intermediários no processo de fornecimento, cumprem a legislação nacional, internacional ou da UE em matéria ambiental;
- g) Assegurar a formação dos colaboradores envolvidos no fornecimento com vista à prevenção do desperdício energético;
- h) Assegurar que os equipamentos a fornecer sejam de boa eficiência energética;

- i) Assegurar que os equipamentos a fornecer sejam de modo de baixo consumo;
- j) Assegurar que os equipamentos sejam fornecidos com instruções de gestão de desempenho ecológico.

Cláusula 22.ª

Acesso ao *Campus*

1. O acesso ao *campus* da **FCT NOVA** deverá ser sempre efetuado pela portaria principal.
2. O Adjudicatário deverá informar a **FCT NOVA** com antecedência do dia e hora das entregas de material.
3. É obrigatória a identificação de todos os técnicos da equipa com o logo da empresa, tanto no acesso ao *campus* da **FCT NOVA** como durante a efetivação do fornecimento.